



PROCESSO N° 2018/12

PROTOCOLO N.º 11.207.142-3

PARECER CEE/CEMEP N.º 36/13

APROVADO EM 21/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2160/12-SUED/SEED de 16/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 18/11/11, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 87/12, de 06/01/12, a partir do início do ano de 2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls.544).

O Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2037/11, de 19/05/11, publicada no DOE de 16/08/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 78).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, tendo em vista a publicação do ato autorizatório em data posterior ao início do mesmo, conforme documentação em anexo (fls. 564).



PROCESSO N° 2018/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 303/11 (fls. 632).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 200)

Curso: Técnico em Alimentos
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
Carga horária: 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1267 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e meio e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 30 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 590)

O Técnico em Alimentos tem condições de orientar e executar tarefas na transformação, no preparo e na conservação de alimentos, garantindo a melhoria higiênico-sanitária dos alimentos, preservando sua qualidade nutricional. Atua no processamento e conservação de matérias-primas, produtos e subprodutos da indústria alimentícia e de bebidas, realizando análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais. Auxilia no planejamento, coordenação e controle de atividades do setor. Realiza a sanitização das indústrias alimentícias e de bebidas. Controla e corrige desvios nos processos manuais e automatizados. Acompanha a manutenção de equipamentos. Participa do desenvolvimento de novos produtos e processos.



PROCESSO N° 2018/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 249)



**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ**

Autorização de Funcionamento: Resolução 4299/91 - D.O.E. 28/01/92
Reconhecimento: Resolução 2178/97 - D.O.E. 25/07/97

E-mail: agricolacambara@gmail.com - Telefone: (43) 9652-3570
BR 369, Km 14 - Água do Bugre - Caixa Postal 156 - CEP 86390-000 - Cambará-PR

CIDADÃO RESPONSÁVEL

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ**

PROFISSIONAL COMPETENTE

d. Matriz Curricular:

Aut. de Func. Res. 4299/91 - D.O.E. 28/01/92
Reconhecimento Res. 2178/97 - D.O.E. 25/07/97
Rodovia Br 369, Km 14 - Bairro Água do Bugre
Caixa Postal 156 Fone/Fax: (43) 3532 - 5766
CEP: 86.390 - 000 Cambará Paraná

Matriz Curricular									
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ .									
MUNICÍPIO: CAMBARÁ									
CURSO: TÉCNICO EM ALIMENTOS									
FORMA: SUBSEQUENTE					Implantação Gradativa a partir de 2010				
TURNO: NOTURNO					Carga Horária: 1.440 horas/aula, 1.200 horas mais 67 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					Organização Semestral				
Disciplinas		Semestres						H/A	Horas
		1º S		2º S		3º S			
		T	P	T	P	T	P		
1	Análise de Alimentos	-	-	2	1	2	2	140	117
2	Bioquímica de Alimentos	4	-	3	-	3	-	200	167
3	Fundamentos do Trabalho	-	-	-	-	2	-	40	33
4	Informática	2	1	-	-	-	-	60	50
5	Microbiologia de Alimentos	3	-	3	-	2	-	160	133
6	Nutrição e Dietética	-	-	2	-	2	-	80	67
7	Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos	2	1	2	2	2	2	220	183
8	Prática Discursiva e Linguística	2	-	2	-	-	-	80	67
9	Química Geral	2	-	2	-	-	-	80	67
10	Segurança do Trabalho e Controle Ambiental	2	-	2	-	2	1	140	117
11	Tecnologia dos Alimentos	2	2	2	2	2	2	240	200
Total		23		25		24		1440	1200
Estágio Profissional supervisionado		-		2		2		80	67

ELANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Res. 5999/08 - DOE 24/12/2008
DIRETOR

Rosane Rocha Maloque
Port.º 1818/10 - DOE 20/10/10
Secretária



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO N° 2018/12

1.4 Certificação (fls. 374)

O aluno ao concluir o Curso Técnico de Alimentos de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Alimentos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- ACAF – Associação Cambaraense de Agricultores Familiar
- Certano Comercial de Alimentos Ltda.
- S. L. BAN Ferreira e Ferreira Ltda. ME
- Chelkem – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
- LUAM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
- Laticínio APLA – Associação de Produtores de Leite de Andirá

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 255 a 266.



PROCESSO N° 2018/12

1.6 Corpo Docente (fls. 591)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Nathália Maria Martins Cardoso	-Bacharel em Nutrição -Especialização em Vigilância Sanitária Controle de Qualidade Aplicados à Produção de Alimentos	-Análise de Alimentos -Bioquímica de Alimentos
-Juliano Roberto da Silva Raramilho	-Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Max Anderson Vizoto	-Bacharel em Informática -Especialização em Docência do Ensino Superior	-Informática
-Maria Jacqueline Salles Rodrigues	-Bacharel em Nutrição -Especialização em Nutrição Clínica -Especialização em Saúde Pública	-Microbiologia de Alimentos -Nutrição e Dietética
-Aline Bonacin Valentim	-Bacharel em Engenharia de Alimentos	-Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos -Tecnologia dos Alimentos
-Nadiva Ferreira Cavassani	-Letras/Português/Francês e respectivas Literaturas -Pedagogia -Especialização em Linguística e Literatura -Especialização em Psicopedagogia	-Prática Discursiva e Linguística
-Maria Estela Sales Rodrigues	-Bacharel em Engenharia Química -Curso de Formação Pedagógica de Docentes pra Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional	-Química Geral
-Eliane Constâncio Marcolin	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	-Segurança do Trabalho e Controle Ambiental



PROCESSO N° 2018/12

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 561)

Turma 1

2010 - fevereiro/julho – 1º sem - 35 alunos matriculados, 11 aluno reprovados e 24 aprovados

2010 – julho/dezembro – 2º sem. - 23 alunos matriculados, 03 alunos desistentes,

01 aluno reprovado e 19 alunos aprovados

2011 – fevereiro/julho – 3º sem. - 19 alunos matriculados

Turma 2

2010 – julho/dezembro – 1º sem. - 30 alunos matriculados, 10 alunos desistentes, 09 reprovados e 11 aprovados

2011 – fevereiro/julho – 2º sem. - 11 alunos matriculados

2011 – fevereiro julho – 1º sem. - 35 alunos matriculados

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 366/11 do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências; Sonia Marli Frederico, licenciada em Ciências e como perita Elga Lemos Gomes do Amaral, bacharel em Engenharia de Alimentos, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 521 a 538).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 470/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 633).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 2036/11, de 19/05/11, publicada no DOE de 16/08/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 16/08/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades



PROCESSO N° 2018/12

ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção justifica que o curso foi iniciado segundo orientação e organização do DET/SEED, em consideração à demanda existente naquele momento, do levantamento e da divulgação prévia para abertura do curso. E mesmo com o processo em tramitação a SEED disponibilizou o processo seletivo específico para a área alimentícia, bem como, a distribuição de aulas para atendimento das turmas em abertura. Foi disponibilizado a abertura do curso no 1º semestre de 2010 de acordo com a Secretaria de Estado da Educação e o Departamento de Educação e Trabalho, considerando que a autorização demandaria um tempo junto à SEED (fls. 566).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 303/11 (fls. 632).

Com relação às exigências do Corpo de Bombeiros, consta às fls. 639 Informação nº 0148/2013, de 21/02/13 e assinada pelo Major QOBM – Assessor do Corpo de Bombeiros Coordenadoria de Projetos COP/DEPO, sobre a readequação das escolas da rede pública estadual às condições de segurança contra incêndio e pânico, a seguir:

Em análise ao processo de protocolo nº 11.207.142 – 3, informamos que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.837 de 04/06/12.

Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência.

Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino encontra – se em ótimas condições para o seu funcionamento, situada à BR 369 KM 14, próxima à cidade, sendo o acesso todo pavimentado, contando com ônibus, microônibus e kombi própria, com motorista para traslado dos alunos, funcionários e professores. Apresenta amplas instalações com 04 agroindústrias de carne, vegetal, ovos, açúcar e álcool.



PROCESSO N° 2018/12

As salas de aula são arejadas, iluminação natural, com tv multimídia. Possui instalações específicas para as aulas práticas de Agroindústria, laboratório de Química, Física e Biologia, Sala Verde e Unidade Didático Produtivo para promover aulas práticas e o estágio para os alunos dos Cursos Técnicos Agropecuária e Meio Ambiente. A biblioteca está instalada em ambiente próprio, com acervo devidamente catalogado.

Para os portadores de necessidades especiais existem as rampas com corrimão e banheiros adaptados.

A comissão é de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentação – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1267 horas, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR e a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 16/08/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 569 a 589 e 611 a 631.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, do município de Cambará e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 2018/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 16/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova, o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE